MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 84 - DE 2 DE MAIO DE 1972

EMENTA:- Reformula o conteúdo das Resoluções 33 de 17.09.70 e 33 de 15.07.71 do Conselho Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de maio de 1972, e

CONSIDERANDO a necessidade de enquadrar as resoluções 33 de 17.09.70 e 33 de 15.07.71 com as disposições da Reforma Administrativa da UFPa.:

CONSIDERANDO a necessidade de obter melhor eficiência na fiscalização das obras com a sub-divisão das atribuições dos fiscais em setores especializados,

RESOLVE:

- 1 Adotar integralmente o teor da Portaria nº 255 do Diretor Geral do DASP e respectivas tabelas de remuneração I e II co mo documento regulador e normativo para contratação de serviços técni co-profissionais de arquitetura e de engenharia.
- 2 Todos os projetos e demais elementos técnicos referidos na Tabela I de remuneração pela prestação de serviços profissionais deverão ser elaborados tendo os responsáveis pleno conhecimento da destinação da obra e de seu programa funcional básico, conforme diretriz fixada pela Divisão de Obras da Prefeitura da Cidade Universitária da Universidade Federal do Pará, de acordo com a orientação da Câmara de Planejamento Físico da CIRU.
- 3 A Coordenação Geral dos Projetos Arquitetônicos, referidos na Tabela I, será desempenhada por Assessor Técnico da Reitoria, diplomado em Arquitetura, ou por arquiteto pertencente ou não aos quadros da UFPa., podendo o Reitor, de acordo com o volume e conveniência do serviço, designar outro técnico para auxiliar a Coordenação.
- 4 Para efeito de remuneração dos trabalhos de coor denação e desenvolvimento dos projetos de arquitetura, deverá ser obedecida a Tabela abaixo, elaborada de acordo com os índices da Tabela I do DASP. Os projetos de estrutura e instalações, bem como as es pecificações e orçamento, serão remunerados inteiramente de acordo com os índices da Tabela I, do DASP, antes referida.

	PI	PROJETO ARQUITETÔNICO			
VALOR DA OBRA	Coordena ção (%)	Desenvolvi mento (%)	TOTAL DASP		
Até 2.500 salários mínimos	0.650	1.950	2.6		
De 2.501 até 10.000	0.500	1.500	2.0		
De 10.001 até 25.000	0.375	1.125	1.5		
De 25.001 até 50.000	0.250	0.750	1.0		
De 50.001 em diante	0.125	0.375	0.5		

5 - Na apresentação dos elementos técnicos, obtidos

ر کار

pela prestação dos serviços profissionais referidos, e sem prejuízo de qualquer requisito especial que se fizer necessário atender, devem ser satisfeitas as seguintes condições mínimas:

- 5.1 Com referência ao projeto de arquitetura.
- 5.1.1 Estudo preliminar.
 Estudo do problema para determinação de viabilidade de um programa e do partido a ser adotado.
- 5.1.2 Anteprojeto.

 Solução geral do problema com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações gerais, possibilitanto clara compreensão da obra a ser executada. Deverá constar de plantas, cortes e elevações em es cala, acompanhados de memoria justificativa.
- 5.1.3 Projeto definitivo.

 Solução definitiva do anteprojeto, representa da em plantas, cortes, elevações, devidamente cotados e falados, com a determinação da distribuição dos elementos estruturais e dos pontos de distribuição das redes: hidraulica, sa nitária, elétrica, telefônica, ar condiciona do, etc. Haverá representação em perspectiva.
- 5.1.4 Detalhes.

 Desenvolvimento pormenorizado, em escala mais ampla, de partes determinadas do Projeto, dan do uma descrição clara e precisa de sua for ma, dimensões, material e execução. Terão em vista proporcionar a perfeita conceituação em cada caso, de natureza arquitetônica, de es quadrias, gradis, pavimentações, coberturas, etc., enfim dos elementos construtivos que ne cessitem de melhor elucidação e entendimento.
- 5.2 Com referência ao Cálculo Estrutural.
- 5.2.1 Anteprojeto Apresentação esquemática da es trutura, com disposição das colunas e dimen sionamento aproximado das peças principais, obedecendo as características do projeto ar quitetônico.
- 5.2.2 Projeto Desenvolvimento detalhado do calculo de la cargas adota das, tensões admissíveis, dimensionamento das seções e apresentação de plantas correspondentes.
- 5.2.3 Detalhes Desenho de todas as peças da estrutura com apresentação de listas de ferro, etc.

 Deverão constar das plantas todas as indicações necessárias quando se tratar de execução de serviços que não sejam de rotina. Em caso de fundações especiais, a cargo da firma construtora, a supervisão de serviço poderá ser exercida pelo Engenheiro calculista.
- 5.3 Com referência ao Projeto de Instalações.
- 5.3.1 Anteprojeto a) instalações eletricas e de telefones: marcação geral das entradas e pon tos de consumo; b) instalações hidraulicas: marcação geral dos pontos de utilização e es quematização das descidas de água, esgoto, águas pluviais, gas, ar comprimido, oxigênio e incêndio.

W

- 5.3.2 Projeto a) instalações elétricas e de telefones: plantas definitivas com localização dos pontos de consumo, car ga, comandos, quadros, caixas, indica ções das bitolas dos circuitos e es quemas verticais de distribuição; b) instalações hidraulicas: dimensiona mento de todas as redes de distribuição, coletas, ramais e esquemas verticais.
- 5.3.3 <u>Detalhes</u> Desenvolvimento particul<u>a</u> rizado de setores, peças especiais,di<u>a</u> gramas diversos.

Obs.: Ficam compreendidas nas "Insta lações" todos os tipos especializados, quando for o caso, de sinalização, raios X, sistema de vapor, esteritização, lavanderia, cozinha, ar condicio nado, calefação, ar comprimido, oxigênio, elevadores, monta cargas, bom bas, sub-estação transformadora, etc.

- 5.4 Com referência às Especificações Técnicas.
- 5.4.1 Especificações Técnicas -Constitui rao um complemento dos projetos, des crevendo os materiais a empregar e os métodos de sua utilização e serão ela borados com a participação dos tecni cos encarregados dos projetos de ar quitetura, calculos estruturais e ins talações. Não poderão ser demasiada mente resumidas a ponto de dificultar a sua interpretação, nem excessivas em suas citações que se tornem impra ticaveis como normas de trabalho. Se rao redigidas em termos claros e con cisos, completas e detalhadas, de mo do a não suscitar dúvidas quando seu emprego. De preferência sera ta a descrição por pavimento, detalha dos todos os serviços, por comparti mento (sala WC, deposito, etc.). Devera ser examinada a conveniencia de normalização e padronização dos mentos de construção.
- 5.5 Com referência ao Orçamento.
- 5.5.1 Orçamento Deverá ser preparado orça mento detalhado de cada obra, compre endendo quantidades, unidades, preços unitários e totais por serviço, condi zentes com a realidade local, taxa e encargos sociais, administração, even tuais, etc., com observancia do esta tuido no Decreto nº 52.147, de 25.06.63. Devera ainda ser elaborado o cronogra ma de execução das obras projetadas com indicação detalhada de suas prin cipais etapas de execução, bem ser apresentado o parcelamento das etapas de pagamento dos construtores.

jetos Arquitetônicos:

- 6.1 Participar das diligências preliminares, no sentido da elaboração do Programa de necessidade de cada obra de per si e o relacionamento entre elas, visando a implantação da Reforma Universitária.
- 6.2 Orientar a elaboração dos projetos no sentido de manter a unidade arquitetônica do Campo Uni versitário.
- 6.3 Fazer considerar, no desenvolvimento dos proje tos, a integração dos mesmos no traçado urbano do Campo Universitário.
- 6.4 Fazer considerar, no desenvolvimento dos proje tos, obediência integral ao zoneamento dos Cen tros, visando a implantação da Reforma Universitária.
- 6.5 Fazer considerar, no desenvolvimento dos proje tos, todas as prescrições regulamentares locais e outras aplicaveis de Códigos, Normas e Regulamentos de Órgãos Públicos e Empresas Concessionárias.
- 6.6 Elaborar e fazer cumprir o cronograma de execução dos projetos, de modo a preestabelecer as datas de entrega das várias fases constitutivas dos mesmos, apresentando, por intermedio da Reitoria, no período de elaboração dos referidos projetos, relatórios mensais à Câmara de Planejamento da CIRU.
- 6.7 Assessorar o desenvolvimento de todos os traba lhos de arquitetura, estrutura, instalações, es pecificações e orçamento, de modo a garantir a exequibilidade de todos os serviços dentro do partido arquitetônico adotado.
- 7 Todos os trabalhos de fiscalização das obras se rão regidos pela Tabela II de remuneração pelo exercício da fiscalização, de modo a proporcionar assistência técnica à obra, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - 7.1 Assistência técnica permanente à obra obedecen do normas proprias, baixadas pela Reitoria, objetivando o controle efetivo e a orientação dos trabalhos, compreendidos pelo comparecimento diário ao local das obras.
 - 7.2 De acordo com as normas proprias baixadas pela Reitoria, a expedição de relatórios aos orgãos de controle competentes, bem como situar a posição das obras com relação ao cronograma e de mais ocorrências.
 - 7.3 Exigir o fiel cumprimento das disposições con tratuais, por parte da firma construtora e de mais responsáveis, especialmente quanto à observância:
 - 7.3.1 Das plantas, especificações e normas do proje to, cronograma e demais elementos integrantes dos contratos de execução;
 - 7.3.2 Dos dispositivos legais aplicaveis às obras, cujo cumprimento interessa à Universidade a companhar, ou cuja, inobservância possa implicar em qualquer especie de embargo, paralização ou atraso da obra;

Joy

- 7.3.3 De normas e preceitos correntemente exigidos pela técnica das construções, ou prescritos por entidades oficiais, ou, ainda, geralmen te consagradas e que se apresentem indispen sáveis à segurança da edificação e a sua resistência ao uso e ao tempo;
- 7.3.4 Da boa qualidade e tipo dos materiais e ser viços aplicados;
- 7.3.5 Do controle das diferentes etapas da obra e serviços simultâneos, em confronto com o cronograma de desenvolvimento.
- 7.4 Declaração de execução de serviços, nas respectivas faturas, para fim de pagamento, de conformidade com as disposições contratuais.
- 7.5 A Coordenação dos serviços de fiscalização ca berá ao Diretor da Divisão de Obras ou a Enge nheiro Civil, integrante ou não dos quadros da UFPa., designado pelo Reitor, podendo este, de acordo com o volume e conveniência dos servi ços, designar outro técnico para complementar a Coordenação.
- 7.6 A fiscalização será exercida por engenheiros lotados na Divisão de Obras, sem prejuízo de suas atividades normais, ou por engenheiros es tranhos a este orgão ou aos quadros da UFPa., designados pelo Reitor.
- 7.6.1 A fiscalização será exercida em cada obra pela Coordenação dos Serviços de Fiscalização por um engenheiro civil e por um engenheiro eletricista com especialização em instalações elétricas e hidraulicas.
- 7.6.2 Ao engenheiro civil competirá a fiscalização de todos os serviços que não se situam den tro das especialidades de hidráulica e ele tricidade, as quais competirão ao engenheiro eletricista.
- 7.7 A remuneração dos serviços de fiscalização com preenderá três parcelas: a relativa aos serviços de coordenação, a relativa ao Engenheiro Fiscal de Construção Civil em geral e a relativa ao Engenheiro Fiscal especialista em instalações Eletricas e Hidráulicas. Esta remuneração será regida pela tabela abaixo, desenvolvida de acordo com os índices estabelecidos na Tabela II do DASP.

Valor da Obra	Fi	s c a l i z a	ção	Total
Faixas	Coordena ção	Fiscal C.Civil	Fisc. Inst. Elet.Hidr.	DASP
Até 500 sal.minimos	0,90%	3,60%	0,50%	5,0%
De 501 a 2.500	0,72%	2,88%	0,40%	4,0%
De 2.501 a 5.000	0,54%	2,16%	0,30%	3,0%
De 5.001 em diante	0,36%	1,44%	C,20%	2,0%

7.8 - A remuneração do fiscal da especialidade civil será feita com o mesmo parcelamento do pagamen

po?

to ao construtor e sempre após os respectivos recolhimentos por este.

- O fiscal da especialidade de eletricidade rece berá três cotas de remuneração:
- a primeira poderá atingir a 25% do total a remunerar, nunca ultrapassando o recolhimento até então feito pelo construtor, e será paga quando colocadas as tubulações de todas as instalações elétricas e hidráulicas;
- a segunda podera atingir, somada com a anterior, a 50% do total a remunerar, nunca ul trapassando o recolhimento até então feito pelo construtor, quando concluída a enfiação dos circuitos elétricos;
- a terceira correspondera à conclusão da obra.
- 7.9 Os recursos para remunerar a discalização se rão obtidos de recolhimentos a serem feitos pe la firma construtora, resultantes da aplicação, à cada parcela contratual, das taxas to tais de fiscalização contidas na tabela inserida no item 7.7 desta Resolução.

As condições de licitação e os respectivos con tratos deverão sempre mencionar a exigência destes recolhimentos.

- 8 Constituem encargos da Coordenação dos serviços de fiscalização:
 - 8.1 Manter permanente contacto e entrosamento com a Coordenação de projetos.
 - 8.2 Orientar e coordenar a equipe de fiscalização visando o perfeito funcionamento dos serviços e fiel cumprimento dos cronogramas de desenvol vimento.
 - 8.3 Realizar inspeções periodicas às obras em cur so, colhendo observações locais, acertando me didas de interesse dos serviços.
 - 8.4 Apresentar relatórios mensais das atividades de Coordenação de Fiscalização à Vice-Reitoria e a Câmara de Planejamento Físico da CIRU, por intermédio da Reitoria.
 - 8.5 Acompanhar, junto a qualquer setor, seja da Universidade ou fora dela, toda a ação adminis trativa e técnica necessária ao bom andamento das obras.
 - 3.6 As disposições desta Resolução se aplicam tam bem as obras ja iniciadas, referentemente as etapas ainda não executadas.
- 9 Na retribuição dos serviços de coordenação e de senvolvimento dos projetos de arquitetura e de fiscalização de obras, conforme prevista, respectivamente, nas Tabelas I e II desta Resolução, serão observadas as prescrições do Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 64.884, de 24 de julho de 1969, e o teto de remuneração fixado para o serviço público pela legislação federal.
 - 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficam

11/

do revogada as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 33, de 17.09.70 e 33 de 15.07.71.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de maio de 1972

Prof. Dr. ALOYSTO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

TABELAI

REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

	TOTAL	PROJETOS		ESPECIF.	ORÇAMENTO	
	7,	Arq.	Est.	Inst.	%	7.
Até 2.500 sal. minimos	4,50	2,60	1,00	0,70	0,10	0,10
De 2.501 até 10.001	3,60	2,00	0,85	0,60	0,075	0,075
De 10.001 até 25.000	2,80	1,50	0,70	0,50	0,05	0,05
De 25.001 até 50.000	2,00	1,00	0,55	0,40	0,025	0,025
De 50.001 em diante	1,25	0,50	0,40	0,30	0,025	0,025

TABELA II

REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

VALOR DA OBRA	Remune	ação à Fiscalização	
(FAIXAS)	TÉCNICAS	ECONÔMICO-FINANCEIRA	
té 500 sal. mínimos	5,0%	2,0%	
De 501 até 2.500	4,0%	1,5%	
De 2.501 até 5.000	3,0%	1,0%	
De 5.001 em diante	2,0%	0,5%	

